



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2022

“Regulamenta o recolhimento de entulho mediante pagamento de taxa”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO Em razão do valor irrisório que vem sendo cobrado pelo recolhimento do entulho, bem como, a necessidade de regulamentação da coleta desse material prevista no artigo 13 da Lei 5737/2020, inciso II;

CONSIDERANDO que os entulhos vêm sendo colocados com mistura de materiais orgânicos e inorgânicos, sendo que a destinação final de cada material se dá de forma diversa e a separação se torna inviável pelo ente público;

CONSIDERANDO que estamos no período de forte estiagem e, os trabalhos da secretaria de obras e agricultura e meio ambiente estão em excesso e, ainda, não ser a época ideal para a poda de materiais;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do cidadão também zelar pela manutenção do meio ambiente e colaborar com a municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º - Suspensão temporária do recolhimento do entulho pelo período de 15 (quinze) dias, devendo, os que já estão pagos junto a secretária de agricultura e meio ambiente terem os valores devolvidos mediante simples requerimento.

Art. 2º Decorrido tal prazo, determino **não sejam recolhidos entulhos** com mistura de materiais, em desacordo com o requerimento fornecido, devendo, caso aconteça, ser



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

intimado o responsável pelo resíduo para que proceda a separação do material, sob pena de ser responsabilizado mediante as penas previstas na legislação vigente.

Art. 3º A separação dos materiais deverá ser realizada de acordo com a classificação abaixo, conforme formulário da secretaria de agricultura e meio ambiente, sendo que para cada material, uma taxa deverá ser recolhida e, o mesmo transportado em carga diversa:

- a) Resíduos eletrônicos, geladeiras, fogões, fornos, máquinas de lavar, televisões, etc...
- b) Pneus, borrachas, câmaras, etc...
- c) Materiais de construção, restos de tijolos, pedras, rebocos, restos de telhados, pisos, terra, entre outros...
- d) Resíduos verdes, como: galhos, folhas, tocos, etc...
- e) Restos de moveis, sofás, armários, etc...
- f) Sucatas, ferros, plástico solto entre outros...
- g) Vidros, garrafas, para brisa automotivos, etc...
- h) Outros:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na presente data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, 27 DE JANEIRO DE 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM DATA SUPRA.

Fernando da Rosa Pahim

Prefeito Municipal

Clanilton Silva Salvador
Secretário de administração
Certifico que o presente decreto foi afixado no
quadro de avisos e publicações em 27/01/2022. Livro 42.